PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 1.000/Em, 28/08/1979.

PROCESSO 057
PROJETO DE LEI 054/79
AUTORIA Executivo

L E I Nº 025/79

SÚMULA:- Dispõe sobre a permuta de imóveis, incorporação a outra área do patrimônio municipal, para posterior doação ao Serviço Social do Comércio - SESC, e estabelece providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, sem torna de preço, a data de terras nº 8 da quadra nº 24 da planta da sede, com a área de 450,00 m2, contendo um prédio comercial em alvenaria, com 2 pavimentos e área construída de 437,40 m2, pertencente ao patrimônio público municipal, pela quadra nº 1 (um) da Vila Vera Cruz, com a área de 6.668,69 m2 (seis mil e seiscentos e sessenta e oito metros e sesenta e nove decímetros quadrados) sem benfeitorias, de propriedade particular.

Art. 2º - Após a formalização da permuta autorizada por esta Lei, a quadra nº 1, supra, transferida ao patrimônio público municipal, será incorporada ao lote de terras nº 36/84-F - Remanescente, com a área de 2.278,27 m2 (dois mil, duzentos e setenta e oito metros e vinte e sete decímetros quadrados), igualmente pertencente ao patrimônio do Município, perfazendo a área total de 8.946,96 m2 (oito mil, novecentos e quarenta e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados), que será doada ao Serviço Social do Comércio - SESC - Conselho Regional do Paraná.

Parágrafo Único - A área doada será destinada à construção do Centro de Atividades do SESC em Apucarana.

Art. 3º - Na conformidade da Lei nº 09/72, de 03/05/72, terá o donatário o prazo de 6 (seis) meses para iniciar a obra prevista e 2 (dois) anos para concluí-la, sob pena de revogação da doação e reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal.

Parágrafo Único - Também sob pena de revogação e reversão automática do imóvel doado, deverá o Serviço Social do Comércio - SESC, Conselho REGIONAL DO PARANÁ, apresentar os projetos da obra à Câmara Municipal de Apucarana, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 27/77 de 08 de julho de 1977, que autorizou a doação, ao SESC, da data nº 5 da quadra nº 47-B, Lote nº 144-A e data nº 7 (sete) do Lote nº 137, para a mesma finalidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 de agosto de 1979.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.